



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Segunda-Feira, 15 de Dezembro de 2025

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3393

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	1
Contratos	1
Legislativo	2
Resoluções	2
Outros Atos	2

EXECUTIVO

CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo Aditivo Contratual, que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição junto ao CNPJ nº 01.612.634/0001-68, sediada à Av. Brasília, 551, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor AGENOR BERTONCELO, brasileiro, portador do RG nº 1.162.395-6 SSP/PR e do CPF nº 036.793.909-63, residente e domiciliado à PR 473, Km 35, s/nº, nesta cidade e de outro lado a empresa JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.445.664/0001-18, com sede à Rodovia PR 473, nº 45, Parque Industrial, CEP 85460-000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, veem de comum acordo entre as partes firmar o que se segue:

Cláusula Primeira – Prorrogação de Prazo

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato nº 263/2024/PMEAI, firmado em 17 de dezembro de 2024, cujo objeto é a READEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TST "ESTRADA DA LINHA BOA VISTA DE SÃO ROQUE" EM ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU-PR, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRIPTAS NOS PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRIPTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, conforme Concorrência Pública nº 011/2024/PMEAI, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, (Prazo de execução final: 12/08/2025 – acrescentando-se 180 dias – vai para 07/02/2026 e Prazo de vigência final: 11/09/2025 – acrescentando-se 180 dias – vai para 09/03/2026), em razão da necessidade de mais prazo para a conclusão integral da obra.

Cláusula Segunda–Amparo Legal

Este Termo Aditivo encontra-se amparado na Cláusula Primeira, do Termo de Contrato firmado em 17 de dezembro de 2024, de acordo com a Lei nº 14.133/21, artigo 111 e suas alterações, bem como no pedido da empresa, parecer técnico e parecer jurídico.

Cláusula Terceira–Do contrato anteriormente firmado

Continuam em pleno vigor e permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato firmado em 17 de dezembro de 2024 e aditivos anteriores, que não colidirem com as disposições do presente termo aditivo.

Cláusula Quarta–Foro

As partes firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

Espigão Alto do Iguaçu, 11 de agosto de 2025.

AGENOR BERTONCELO	JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE
Prefeito Municipal	Representante Legal/Procurador
Contratante	Contratada
Testemunhas:	

Cod458017

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 199/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA CENTRAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA OS MUNICÍPES ATENDIDOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PAP (EMENDA Nº 40110001), CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 2.176,60 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

ASSINATURA: 12/12/2025.

VIGÊNCIA: 11/12/2026.

CONTRATO: 200/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA CENTRAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA OS MUNICÍPES ATENDIDOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PAP (EMENDA Nº 40110001), CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 12.101,50 (DOZE MIL, CENTO E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ASSINATURA: 12/12/2025.

VIGÊNCIA: 11/12/2026.

CONTRATO: 201/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: LOGMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA CENTRAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA OS MUNICÍPES ATENDIDOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PAP (EMENDA Nº 40110001), CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 4.247,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).

ASSINATURA: 12/12/2025.

VIGÊNCIA: 11/12/2026.

CONTRATO: 202/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: MF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA CENTRAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA OS MUNICÍPES ATENDIDOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PAP (EMENDA Nº 40110001), CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 825,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

ASSINATURA: 12/12/2025.

VIGÊNCIA: 11/12/2026.

CONTRATO: 203/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA CENTRAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA OS MUNICÍPES ATENDIDOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PAP (EMENDA Nº 40110001), CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 4.028,04 (QUATRO MIL, VINTE E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

ASSINATURA: 12/12/2025.

VIGÊNCIA: 11/12/2026.

Cod458016



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Segunda-Feira, 15 de Dezembro de 2025

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3393

Página 2 / 002

LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 003/2025

Súmula: Revoga a Resolução nº 001, de 2025.

O Plenário da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º–Fica revogada na íntegra a Resolução nº 001, de 07 de julho de 2025.

Art. 2º–Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu, aos 05 de dezembro de 2025.

SIMONE BEZ GORIO

Presidente

ANTONIO ARNILTO PETRY

1º Secretário

Cod458007

OUTROS ATOS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 044/2025

Súmula: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu e estabelece critérios para a fruição das férias dos senhores vereadores.

A Presidente da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, os critérios para a fruição das férias dos vereadores, conforme a Lei Municipal nº 979/2024.

Art. 2º – Para efeitos deste Ato, entende-se por:

I – férias: o período de descanso de até trinta dias, de livre fruição dos vereadores;

II – período aquisitivo: o período de doze meses de efetivo exercício eletivo, contínuos ou não;

III – período de gozo ou concessivo: o intervalo entre datas, cujos dias o vereador permanecerá de férias; e

IV – faltas voluntárias: as faltas motivadas por razões particulares e/ou em representação do Município e não justificadas.

Art. 3º Para garantir o cumprimento das férias e percepção da remuneração equivalente, o vereador deverá em pleno exercício do seu mandato eletivo, sendo vedado a cumulação de dois períodos aquisitivos.

Art. 4º O vereador, desde que tenha completado, ao menos, um período aquisitivo, poderá usufruir das suas férias, durante o primeiro recesso parlamentar anual.

Parágrafo único – As faltas voluntárias de que trata o caput serão descontadas de eventual período de gozo futuro já requerido, mas ainda não usufruído, ou das férias ainda não concedidas, mas cujo período aquisitivo tenha sido concluído.

Art. 5º O requerimento de concessão de novas férias somente poderá ser dirigido à Presidência da Casa, mediante a fruição integral do período aquisitivo.

Art. 6º Havendo necessidade, devidamente fundamentada, as férias poderão ser gozadas em dois períodos de quinze dias cada um, desde que coincida com o período de recesso, nos termos da Lei Municipal instituidora do direito.

§ 1º A determinação de que trata o caput deverá ser objetivamente fundamentada Presidência e, em caso negativo, poderá ser objeto de recurso, mediante requerimento a ser decidido em plenário.

§ 2º Havendo necessidade imperiosa da Administração Municipal, o vereador, mesmo em férias de 30 dias, poderá ser convocado para a participação de sessão extraordinária, neste caso, podendo optar por usufruir as férias em dois períodos.

§ 3º A observação das datas das férias é de responsabilidade do vereador, devendo comparecer às sessões ordinárias voluntariamente, independente de convocação.

4º No ato do deferimento da fruição das férias, deverá ser expedida portaria dando publicidade ao respectivo gozo, conforme requerimento deferido.

Art. 7º O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias, acrescida de um terço, será feito antecipadamente, conforme previsão legal, no prazo de, até, dez dias, da fruição das férias, obedecidos a previsão orçamentária.

Art. 8º As decisões de indeferimento das férias, poderão ser apresentadas em plenário, na primeira sessão ordinária, devendo ser votada, na mesma sessão, independentemente da ordem do dia.

Art. 9º Este ato da presidência entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 12 de dezembro de 2025.

Publique-se!

Cumpra-se!

Simone Bez Gorio

Presidente da Câmara

Cod458039



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

2627770201



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão
ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná -
CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através do site.

CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 - Av. Brasília, 551 - Centro - Espigão Alto do Iguaçu/PR - Fone (46) 3553-1484 - www.espigaaltoiguaçu.pr.gov.br

Página 2 / 002